



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 152/2024 – CGM

Processo nº 2234/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2022-PMC/SEMED.

Objeto: 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 7.PE.045/2022 – PMC/SEMED – Registro de preço para futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA DE 13KG para atender as necessidades do Município, especificamente à SEMAS.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação, encaminhada pela CPC, através do Despacho s/n, para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao **Contrato Administrativo nº 7.PE.045/2022 – PMC/SEMED – Registro de preço para futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA DE 13KG** para atender as necessidades do Município, especificamente à SEMAS.

No processo constam:

- Capa do processo nº 2234/2024
- Ofício nº 538/2024 - SEMAS, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa, fls. 2 a 3;
- Contrato Administrativo nº 7.PE.045/2022-PMC/SEMAS – PMC, fls. 4 a 10;
- Ofício nº 429/2024/SEMAS, solicitando dotação orçamentária, fl. 11;
- Ofício nº 306/2024 – DCONTAB, informando da disponibilidade orçamentária, fl. 12;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 13 e 14;
- Despacho assinado pelo Prefeito, autorizando o 1º Termo Aditivo, fl. 15;
- Ofício nº 075/2024 - CPC, à empresa informando sobre o aditamento de 25% ao contrato e solicitando documentação, fls. 16;
- Negativa Municipal, judicial cível, trabalhista, Tributos federais, tributária e não tributária, FGTS, fls. 17 a 23;
- Despacho solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 24;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Decreto municipal o81/2022, fl. 25;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de quantitativo, fls. 26 a 28;
- Ofício nº 641/2024 -PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 473/2024 - PGM/PMC, fls. 29 a 32;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado por Jéssica Wanzeler da Silva, Secretário de Assistência Social, fls. 33;
- 1º Termo Aditivo, fls. 34 a 35;
- Publicações em diários oficiais e jornais, fl. 36 a 39
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 40;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

I - unilateralmente pela Administração.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02 e 03) e no parecer jurídico nº 473/2024, pag (30 a 32), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.
- Trocar o Despacho da fl. 33, para colocar aditivo de quantitativo de 25%..

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 28 de maio de 2024.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023 /SEDUC